



Campinas, 15 de Janeiro de 2018

Ofício Circular DGA/Coordenadoria Número 00002/2018

As Unidades/Órgãos

Assunto: Obrigatoriedade de apresentação de Nota Fiscal nas postagens com os Correios

Prezado (a) Diretor (a)

A partir de 2 de janeiro de 2018, tornou-se obrigatória a apresentação de nota fiscal nas postagens de encomendas pelos Correios.

A medida visa atender às exigências dos órgãos de fiscalização tributária em relação às legislações para a circulação de mercadorias no país, que determinam que o transporte de qualquer mercadoria sujeita à tributação deve ocorrer com a nota fiscal.

A legislação sobre o transporte de mercadorias e o ICMS variam de Estado para Estado. Mas todas são fundamentadas pelo Convênio S/Nº, de 15 de dezembro de 1970. Especificamente no que diz respeito aos Correios, a norma é o Protocolo 32/01, do Confaz.

Para produtos que não estão sujeitos à tributação, o remetente (sob sua responsabilidade) deverá preencher uma declaração de conteúdo, disponível no site dos Correios <http://www.correios.com.br/para-voce/avisos/apresentacao-de-nota-fiscal-na-postagem-de-encomendas-1>, que também deverá ser fixada na parte externa da encomenda, recomendando-se que utilize envelope plástico transparente para o acondicionamento do documento.

Assim, nenhuma encomenda será aceita nas agências dos Correios sem que o documento esteja devidamente afixado externamente à embalagem.

Por fim, ressaltamos que a partir de 1º de fevereiro de 2018 só serão aceitas encomendas com o documento afixado na parte externa da caixa.

Atenciosamente.

Andrei Vinicius Gomes Narcizo
Coordenador da Diretoria Geral de Administração
(original assinado)

